

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANINDÉ**  
GOVERNO DIFERENTE

CONTRATO Nº. 20210408004

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, CNPJ-MF, Nº. 04.787.779/0001-98, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. Ilane Karise Barbosa Cunha, e do outro lado à empresa: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº. 3060, Complemento 719/721, Bairro Aldeota, CEP: 60.150-162 CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Felipe Rocha Silva, inscrito no CPF sob nº 006.331.953-59, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA HABILITADA E ESPECIALIZADA EM INVESTIMENTOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) E CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA (CORECON), PARA QUE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS EMANADOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PRESTE ASSESSORIA TÉCNICA QUANTO A ACOMPANHAMENTOS, EVOLUÇÃO E DECISÕES DE INVESTIMENTOS; BEM COMO, DISPONIBILIZE A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO EM ATENDIMENTO A NORMATIZAÇÃO EXERCIDA PELOS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO DOS RPPS. INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.

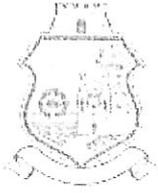
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Processo Administrativo nº 07/2021, e em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

Ilane Karise Barbosa Cunha  
Presidente - IPMC  
Port. 13/2021 D.O.M 02/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANINDÉ**  
GOVERNO DIFERENTE

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

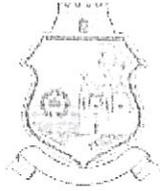
7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

*Karise*

Dane Karise Barbosa Cunha  
Presidente - IPMC  
Port. 13/2021 D.O.M 02/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANINDÉ**  
GOVERNO DIFERENTE

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor global da presente avença é de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA HABILITADA E ESPECIALIZADA EM INVESTIMENTOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) E CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA (CORECON), PARA QUE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS EMANADOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PRESTE ASSESSORIA TÉCNICA QUANTO A ACOMPANHAMENTOS, EVOLUÇÃO E DECISÕES DE INVESTIMENTOS; BEM COMO, DISPONIBILIZE A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO EM ATENDIMENTO A NORMATIZAÇÃO EXERCIDA PELOS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO DOS RPPS. INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.	10	MESES	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 13.000,00

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

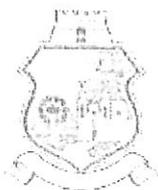
$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{100}$$

*Karise*  
Karise Barbosa Cunha  
Presidente - IPMC  
Port. 13/2021 D.O.M 02/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANINDÉ**  
GOVERNO DIFERENTE

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento  
VP = Valor da Parcela em atras.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021: Atividade: 1401 09 272 0803 2.091 / Fonte de Recurso (1410000001 RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso) e Classificação Econômica: 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANINDÉ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Canindé/CE, 08 de Abril de 2021.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

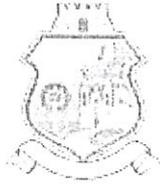
*Ilane Karise Barbosa Cunha*  
**Presidente - IPMC**  
Port. 13/2021 D.O.M 02/01/2021

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES  
ASSOCIADOS LTDA  
CNPJ: 14.813.501/0001-00  
FELIPE ROCHA SILVA  
CPF: 006.331.953-59  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANINDÉ**  
GOVERNO DIFERENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 20210408004 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021. Objeto: - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA HABILITADA E ESPECIALIZADA EM INVESTIMENTOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) E CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA (CORECON), PARA QUE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS EMANADOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PRESTE ASSESSORIA TÉCNICA QUANTO A ACOMPANHAMENTOS, EVOLUÇÃO E DECISÕES DE INVESTIMENTOS; BEM COMO, DISPONIBILIZE A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO EM ATENDIMENTO A NORMATIZAÇÃO EXERCIDA PELOS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO DOS RPPS. INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE. Valor Global do Contrato: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), Dotações Orçamentárias: 1401 09 272 0803 2.091 / Fonte de Recurso (1410000001 RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso) e Classificação Econômica: 3.3.90.39.00. Signatários: Instituto de Previdência do Município de Canindé, representada pela Sra. Ilane Karise Barbosa Cunha e do outro lado a Empresa: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, representada pelo Sr. Felipe Rocha Silva. Vigência do Contrato: 10(dez) meses. Data do Contrato: 08 de Abril de 2021.

Ilane Karise Barbosa Cunha  
Presidente - IPMC  
Port. 13/2021 D.O.M 02/01/2021